

Resolução nº : 7025/2005
Protocolo nº : 507974/02
Origem : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado : RÔMULO CECCON BARREIROS
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 26/28) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 8254/02-TC, no sentido de retirar a determinação de recolhimento dos valores relativos aos serviços contratados para os Departamentos de Estrada e Saúde por meio da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mandaguaçu, mantendo o julgamento de procedência da denúncia em relação aos itens “1” e “2” analisados no voto escrito.

II – Determinar a desanexação dos documentos de fls. 15/16 dos autos do presente feito e anexar ao processo de Tomada de Contas nº 74717/00.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente